



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I - Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Municipal nº 013, de 28 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera o art. 3º e 5º da Lei Municipal nº 656, de 30 de agosto de 2017, e dá outras providências".

O projeto tem por finalidade a inclusão de um inciso no artigo 3º da referida lei, acrescentando estímulo específico ao setor de aquicultura no Município, bem como alterações nos parágrafos 1º e 4º do artigo 5º, que tratam dos requisitos para concessão de benefícios a pequenos produtores rurais e da utilização de maquinário e equipamentos públicos para execução de serviços.

II - Análise da Legalidade e Constitucionalidade:

A matéria tratada no projeto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Deodápolis, especialmente no artigo 8º, que estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo medidas de incentivo ao setor produtivo e ao desenvolvimento econômico.

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, confere aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o fomento à produção agropecuária e ao desenvolvimento da aquicultura. Além disso, o artigo 37 impõe à administração pública o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ("LIMPE"), os quais estão sendo observados no projeto em questão.

O projeto também se enquadra nas diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei Federal nº 11.959/2009), que incentiva o fortalecimento da atividade e o apoio aos pequenos produtores.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodópolis, em seu artigo 38, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar sobre as proposições e assuntos submetidos ao seu exame, quanto ao aspecto, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

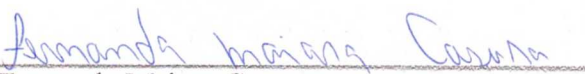
No tocante à redação e gramática, o projeto apresenta uma estrutura clara e coerente, utilizando-se de termos técnicos adequados e observando as normas gramaticais da língua portuguesa. A formulação dos artigos propostos é objetiva e de fácil compreensão, garantindo que a norma tenha aplicação prática eficaz e livre de ambiguidades interpretativas.

Dessa forma, após análise minuciosa, verifica-se que não há qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica do Município ou ao Regimento Interno da Câmara, sendo a matéria de competência municipal e de iniciativa privativa do Prefeito.

III - Decisão da Comissão:


Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 013, de 28 de fevereiro de 2025, por entender que a proposta está em conformidade com os princípios legais e constitucionais vigentes e contribui para o desenvolvimento econômico do Município de Deodópolis.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de março de 2025.



Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.


Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Wanderley

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final